



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS
GERAIS S.A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, localizada na Av. das Nações Unidas, nº14261, andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, telefones: (31) 3043-1790 cel: (31) 9 9760-6208, email: licitacao@olimpyacorretora.com.br; neste ato representada pela Sra. **Andreia Cristina Bossolani Nascimento**, portadora do RG: 22915394 – SSP/SP, CPF: 174.318.428-05, e Carteira Nacional de Habilitação nº 02786654141, Detran/SP, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no inc. II e §1º do Art.75 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2022/00715**, devidamente instruído com a **Orientação Jurídico Normativa nº 004/PPPGE/2022**, e **Edital de Dispensa de Licitação nº 038/2022 (Autorização de Compra nº 18227)**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 1 de 32



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 -Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), localizada na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 087/GEPI/2021**, constantes do Processo **SEMA-PRO-2022/00715**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizado, imóvel sob a matrícula nº 37.338, localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial –Cuiabá/MT -Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá” –Conforme o contrato de Cessão de Uso nº 20/2021, processo 21212.000826/2020-13.	UN	01	R\$ 3.955,66	R\$ 3.955,66
2	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário do Posto (imóvel) da Estrada	UN	01	R\$ 249,99	R\$ 249,99

Página 2 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 -Zona Rural -Poconé-MT.				
------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 4.205,65 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI da CONTRATANTE;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação detalhada do objeto:

2.4.1. Tem por objeto a contratação de seguro predial pelo período de 12 meses, na modalidade Limite Máximo de Indenização Único (LMI Único), para os imóveis:

2.4.1.1. Imóvel compartilhado entre a SUREG-MT e a SEMA-MT, conforme contrato de Cessão e Uso Compartilhado Gratuito nº 20/2021, processo administrativo 21212.000826/2020-13, localizado imóvel sob a matrícula nº 37.338, localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá” – Conforme o contrato de Cessão de Uso nº 20/2021, processo 21212.000826/2020-13.

- Área do terreno de 35.880 m²
- Área construída de 2.290,16 m², sendo:
- Galpão Industrial para depósito;
- Escritório;
- Vestiário.

Obs.: Cobertura em telha metálica no galpão e em telha cerâmica nos demais.

2.4.1.2. Posto fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com uso cedido para a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) por meio do Termo de Cessão nº 10/2016, localizado na Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, KM 16 – Zona Rural – Poconé-MT.

- Área do terreno de 2.030,00 m²;

Página 3 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- Área construída de 305,00 m², sendo:
- Prédio em alvenaria com 05 cômodos;
- Obs.: Cobertura em telha cerâmica.

2.4.2. Limite máximo de indenização único (LMI Único): R\$ 3.186.902,99 (Imóvel do Distrito Industrial) e R\$ 56.110,37 (Posto Fiscal de Poconé) para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

2.4.2.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a indenização fica restrita ao limite máximo de indenização acima identificado;

2.4.2.2. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, bem como tudo aquilo que componha sua construção.

2.4.3. Para fins de proposta de seguro, deverão ser considerados os valores estimados de avaliação/referência constantes no anexo I do Edital;

2.4.4. O pagamento da indenização corresponde à importância segurada, em caso de ocorrência dos sinistros relacionados na descrição do objeto supracitado, deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data de entrega da documentação necessária;

2.4.5. O prazo para entrega da Apólice de Seguro será de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

2.4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma apólice para cada imóvel relacionado neste contrato;

2.4.7. Incêndios e explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atingir as edificações da Secretaria de Estado de Meio ambiente, abaixo discriminadas;

2.4.8. Queda de raio dentro da área das edificações que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados;

2.4.9. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

Página 4 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Imóvel 01 – Distrito Industrial					
COBERTURAS BÁSICAS/ADICIONAIS	Lim. Max. Ind.	Prêmio R\$	P.O.S. (%)	Franquia	Desconto por Multiplicação de Franquias
Incêndio, Raio e Explosão	3.186.902,99	R\$ 494,77	15	R\$ 1.500,00	1
Assistência Empresarial	Contratada	-			1
Danos Elétricos	20.000,00	R\$ 91,97	10	R\$ 1.000,00	1
Despesas Fixas	10.000,00	R\$ 3,27	7	7 dias	1
Impacto Veículos Terrestre e Queda Aeronaves	637.380,59	R\$ 140,37	20	R\$ 1.000,00	1
Recomposição de Documentos (Extensivo ao Escritório do Contador)	10.000,00	-			1
Vendaval e Granizo	1.593.451,49	R\$ 3.225,288	10	R\$ 1.000,00	

Primeiro Risco Relativo:

Este Seguro é contratado em Primeiro Risco Relativo, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) quando da contratação da apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) quando da ocorrência de um sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado.

Imóvel 02 – Posto Fiscal Poconé					
COBERTURAS BÁSICAS/ADICIONAIS	Lim. Max. Ind.	Prêmio R\$	P.O.S. (%)	Franquia	Desconto por Multiplicação de Franquias
Incêndio, Raio e Explosão	56.110,37	R\$ 110,81	15	R\$ 1.500,00	1
Assistência Empresarial	Contratada	-			1
Danos Elétricos	10.000,00	R\$ 57,03	10	R\$ 1.000,00	1
Despesas Fixas	10.000,00	R\$ 4,06	7	7 dias	1
Impacto Veículos Terrestre e Queda Aeronaves	28.055,18	R\$ 7,66	20	R\$ 1.000,00	1
Recomposição de Documentos (Extensivo ao Escritório do Contador)	10.000,00	-			1
Vendaval e Granizo	28.055,18	R\$ 70,43	10	R\$ 1.000,00	1

Página 5 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

fb



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Primeiro Risco Absoluto:

Modalidade de seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o limite máximo de indenização para cada cobertura afetada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021, Decreto Estadual Nº 1.525/2022 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021;

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem

Página 6 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente **ou boleto bancário**, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da **Apólice de Seguro** devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

5.1.1. A **CONTRATADA** indicará no corpo da **Apólice de Seguro** o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado e dados da ordem de serviço/fornecimento, deverá **obrigatoriamente apresentar os documentos listados no item 5.3**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia** da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II - Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

III - Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

Página 7 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito ao reajustamento de preços;

5.7. A Apólice de Seguro, bem como, a nota de ordem bancária/boleto bancário devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.7.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **GERENCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI**, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.11. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.12. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

Página 8 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.13. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.14. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

5.15. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.17. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do objeto;

5.17.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

5.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.19. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.21. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Página 9 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.22. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 1.749.0000 / 1.759.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico;

7.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº 087/GEPI/2021**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

Página 10 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos/serviços contratados;

7.14. Responder a **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Página 11 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.22. Comunicar, tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;

7.23. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes;

7.24. Consignar como beneficiária da apólice a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no caso do imóvel do Distrito Industrial, em atendimento ao Contrato de Cessão de Uso Compartilhado Nº020/2021, celebrado entre a Companhia de Abastecimento -CONAB e a SEMA-MT;

7.25. Iniciar a avaliação dos danos, até o 1º (primeiro dia útil) seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

Página 12 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.26. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura do contrato;

7.27. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato;

7.28. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados;

7.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.30. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;

7.31. Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.32. Executar os serviços de seguros do patrimônio imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, quando forem acionados pela Administração;

7.33. Indenizar eventuais sinistros em até **30 (trinta) dias** a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;

7.34. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Termo de contrato, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro;

7.35. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.36. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;

7.37. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica;

Página 13 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.38. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pela **CONTRATANTE**, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações;

7.39. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no **Item 2.4.5**;

7.40. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.40.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato a ser celebrado;

7.40.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

7.40.3. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.41. Elaborar a(s) Apólice(s) condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de contrato, devendo constar na apólice a relação dos bens segurados e as coberturas seguradas;

7.42. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

Página 14 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas/serviços;
- 8.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente;
- 8.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços;
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato;
- 8.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.12. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;
- 8.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Página 15 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.14.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.15.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.16.** Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 8.17.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.19.** Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 8.20.** Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- 8.21.** Dar imediato Aviso de Sinistro à **CONTRATADA**, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- 8.22.** Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- 8.23.** Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.24.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 8.25.** Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA**, quando possíveis ocorrências;
- 8.26.** Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

Página 16 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As apólices de seguro deverão ser entregues, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (SEMA-MT)** Rua C, Esquina com a Rua F, S/Nº, Centro Político Administrativo, SEMA-MT, Cuiabá-MT - CEP: 78.049-913, após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.2.1. O prazo para o início da vigência da **Apólice de Seguro** será **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato;

9.2.2. Para a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT, a **Apólice de Seguro**, deverá ter como beneficiária a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, tendo em vista o Contrato de Uso compartilhado, celebrado entre a CONAB e a SEMA;

9.2.3. Para o Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT, a **Apólice de Seguro**, deverá ter como beneficiária a **própria Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA**.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas;

9.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-CUCO** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

9.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**.

Página 17 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.6. Metodologia de Acompanhamento:

9.6.1. Ao receber a APÓLICE DE SEGURO, o fiscal do contrato e/ou gerente do setor demandante procederá à conferência das coberturas contratadas e dos dados das edificações cobertas pelo seguro, caso estejam em acordo com este contrato será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em desacordo, será comunicado à **CONTRATADA** a incorreção constatada e dar-se-a o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada ao setor demandante, recebida novamente **PROVISORIAMENTE** e, se estiver **CONFORME**, será recebida **DEFINITIVAMENTE** em até **05 (cinco) dias**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Será designado, pela **COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-CUCO** da **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

Página 18 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sobre o valor da, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

11.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

Página 19 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.4. A **CONTRATADA** que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.6, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

Página 20 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.10. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

11.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA -01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 21 de 32



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

TABELA -02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Página 22 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do contrato**, em uma das seguintes modalidades, consoante do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, exceto a garantia apresentada na modalidade: seguro garantia, que aplicar-se á o art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) Caução em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO.

b) Seguro-garantia;

Página 23 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na alínea b do item 4.2;

b.2) O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

b.2.1.) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b.2.2.) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

b.3.) No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "não cancelamento", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA nº 087/GEPI/2021, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

12.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 24 de 32



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, Coordenadoria Aquisições e Contratos, Gerência de Gestão de Contratos – Telefone: (65)3613-7313, e-mail: contratos@sema.mt.gov.br ;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.6. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 98, da Lei n.º 14133/2021, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**;

12.7. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

12.7.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

12.7.2. O prazo de vigência da garantia descrita no item 12.1, deverá ser acrescido de **03 (três) meses do prazo de vigência do contrato**, inclusive no caso de prorrogações.

12.8. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO GLOBAL final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do contrato do saldo a ser executado;

12.9. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021;

Página 25 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.10. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CONTRATANTE**;

12.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.11.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

12.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.14. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021;

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Página 26 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.2.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.2.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não ultrapassará **90 (noventa) dias contados da data do fornecimento da documentação pela CONTRATADA;**

13.3. DO REAJUSTE:

13.3.1. O valor do referido contrato será reajustado anualmente de acordo com a correção do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública;

13.3.2. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia;

13.3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

13.3.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será preferencialmente de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Página 27 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Página 28 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

16.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021, durante a vigência deste instrumento;

17.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato;

17.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

Página 29 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.3.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

17.5. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta;

17.6. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Andreia Cristina Bossolani Nascimento
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Página 30 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2022.

Página 31 de 32

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 32 de 32

fb



Assinado com senha por FERNANDA LA SERRA DIAS - GERENTE / GECON - 03/02/2023 às 15:13:44,
FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / GECON - 03/02/2023 às 15:18:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ
EXECUTIVO / GSAE - 03/02/2023 às 15:51:22.
Documento Nº: 6772421-8253 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6772421-8253>



SEMADIC202302557

SIGA